Câmara Mun de Pato Branco
Fls

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

PROPONENTE: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de outubro de 2013

PARECERES

Assessoria Jurídica: 24 de outubro de 2013

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 6/12/2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 6/12/2013
Relator: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2013 – Aprovado com 11 (onze) votos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de dezembro de 2013 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Resolução nº 9, de 19 de dezembro de 2013

(Publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5960, de 20 de dezembro de 2013)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Resolução n º 71 2013

Dispõe sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º - Independentemente das sessões solenes e solenidades públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, os Hinos Nacional, da República ou da Bandeira, do Município de Pato Branco e do Estado do Paraná serão executados nas sessões ordinárias das seguintes datas:

I - Hino Nacional, na sessão ordinária do dia 07 de setembro, ou na que antecede a esta data;
II - Hino da República ou Hino da Bandeira, nas sessões ordinárias do dia 15 de novembro ou do dia 19 de novembro ou nas que antecedem a estas datas;
III - Hino do Município, na sessão ordinária que antecede o dia 14 de dezembro;
IV – Hino do Estado do Paraná, na última sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2013.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Protocolo Geral -18-Out-2013-16:30-01758-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71 2013.

O Amor pelo seu país, estado e município o cidadão (ã) o demonstra publicamente no gesto de postura de sentido quando a banda executa o Hino, o coral o entoa e o povo o canta, juntamente com as vozes mais suaves e afinadas dos executores. A Câmara Municipal tem em seu Plenário o mais legitimo espaço público e democrático para apresentar, defender, aprovar ou reprovar os mais distintos e variados projetos apresentados e colocados em discussão. Mas, o Plenário da Câmara Municipal é também um local solene e público de demonstrar através das mais variadas iniciativas e gestos dos vereadores que são os legítimos representantes do povo e da comunidade, funcionários, assessores e demais autoridades constituídas, o amor que tem e que sentem pela sua população, pelo seu país, pelo seu estado e pelo seu município, É com este objetivo e este amor que sinto para o meu País, para o meu Estado e para o meu Município que apresento aos nobres pares este projeto de resolução que se aprovado em plenário será de fundamental importância para que cresça, floresça, frutifique e se solidifique cada vez mais o amor cívico, a cidadania e o sentimento de lealdade e patriotismo em toda a população pato-branquense, sudoestina, paranaense e brasileira.

Pensemos nisso, a Pátria agradece

Pato Branco, 18 de outubro de 2013.

Laurindo Cesa
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 4 de dezembro de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução n° 7/2013

O insigne Vereador Laurindo Cesa apresentou o Projeto de Resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a execução dos hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que a matéria objeto do projeto de resolução tem a finalidade de despertar o sentimento de patriotismo e amor pelo País, Estado e Município, na medida em que a execução dos hinos nacional, da república ou da bandeira, do município e do estado fará com que "*cresça, floresça, frutifique e se solidifique cada vez mais o amor cívico, a cidadania e o sentimento de lealdade e patriotismo em toda a população pato-branquense, sudoestina, paranaense e brasileira.*"

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Dentro da "organização e funcionamento" de seus serviços, pode-se compreender o procedimento das sessões ordinárias, e, neste ínterim, a execução de hinos oficiais em determinadas datas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

É inconteste, sob a análise do aspecto republicano, a importância cívica no presente projeto. A execução de hinos oficiais, seja nacional, do estado, do município ou até mesmo da bandeira desperta o sentimento de amor ao local onde vivemos, fruto do patriotismo.

Patriotismo é um sentimento de orgulho e amor à pátria e aos seus símbolos, dentre eles, o hino nacional[1]. Segundo o dicionário, patriotismo é o "*Amor da pátria, devoção ao seu solo e às suas tradições, à sua defesa e integridade*", segundo definição constante do dicionário eletrônico Michaelis (http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues).

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

[1] Neste sentido, dispõe o art. 6º, da Lei Orgânica do Município:
Art. 6º São símbolos do Município de Pato Branco, além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o **Hino**, estabelecidos por lei.

Ainda, é a redação do §1º, do art. 13, da Constituição Federal:
Art. 13 [...]
§ 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, **o hino**, as armas e o selo nacionais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, é o parecer favorável à tramitação regimental.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2013

Pretende o ilustre vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Resolução nº 7/2013**, que tem por finalidade dispor sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

O projeto prevê a execução do Hino Nacional na sessão ordinária do dia 07 de setembro; a execução do Hino da Republica ou Hino da Bandeira, nas sessões ordinárias do dia 15 de novembro ou do dia 19 de novembro; a execução do Hino do Município, na sessão ordinária que antecede o dia 14 de dezembro; e a execução do Hino do Estado do Paraná, na última sessão ordinária da sessão legislativa.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, em seu art. 133, §3°.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que tem por finalidade demonstrar e despertar o sentimento de patriotismo em toda a comunidade pato-branquense, sudoestina, paranaense e brasileira, através da execução dos Hinos no Plenário da Câmara Municipal.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 7/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Dez-2013-17:49-018570-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2013

O Vereador Laurindo Cesa apresentou o Projeto de Resolução N° 7/2013, que tem por finalidade dispor sobre a execução dos hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

Expõe em sua justificativa que a Câmara Municipal tem em seu Plenário o mais legítimo espaço público democrático, local solene capaz de despertar e intensificar o sentimento de patriotismo e amor pelo País, Estado e Município.

Os símbolos nacionais unem pessoas criando representações da cultura, dos valores, objetivos e, também, a história de um povo. E nisso reside a sua importância, evidenciando, outrossim, o lugar onde nascemos. Os Hinos são, portanto, representações de nós mesmos e devem ser vistos como meio de praticar a ética e a cidadania, demonstrando o respeito por toda a nossa nação, seja local, estadual ou nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 09-Dez-2013-17:56-018571-1/1

Pelo exposto, o Relator, o Presidente e Membro da Comissão de Políticas Públicas, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em questão, concluem por exarar **PARACER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução N° 7/2013.

É o Parecer.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Independentemente das sessões solenes e solenidades públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, os Hinos Nacional, da República ou da Bandeira, do Município de Pato Branco e do Estado do Paraná serão executados nas sessões ordinárias das seguintes datas:

I - Hino Nacional, na sessão ordinária do dia 7 de setembro, ou na que antecede a esta data;

II - Hino da República ou Hino da Bandeira, nas sessões ordinárias do dia 15 de novembro ou do dia 19 de novembro ou nas que antecedem a estas datas;

III - Hino do Município, na sessão ordinária que antecede o dia 14 de dezembro;

IV – Hino do Estado do Paraná, na última sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5960 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 84

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Independentemente das sessões solenes e solenidades públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, os Hinos Nacional, da República ou da Bandeira, do Município de Pato Branco e do Estado do Paraná serão executados nas sessões ordinárias das seguintes datas:

I - Hino Nacional, na sessão ordinária do dia 7 de setembro, ou na que antecede a esta data;

II - Hino da República ou Hino da Bandeira, nas sessões ordinárias do dia 15 de novembro ou do dia 19 de novembro ou nas que antecedem a estas datas;

III - Hino do Município, na sessão ordinária que antecede o dia 14 de dezembro;

IV – Hino do Estado do Paraná, na última sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente